



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	3
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	3
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	4
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	5
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	5
Auditor Cláudio Augusto Canha	5
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	5
Atas	5
Acórdãos	5
Primeira Câmara	9
Pautas	9
Atas	9
Acórdãos	11
Segunda Câmara	11
Pautas	11
Atas	11
Acórdãos	11
Atos de Relatoria	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
Corregedoria Geral.....	19
Ouvidoria de Contas	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Extratos de Distribuição	20
Editais	20
Despachos	20
Atos Normativos	23
Gabinete da Presidência	23
Despachos	23
Portarias	25
Informativos de Licitações	25
Composição Biênio 2015/2016	25
Tribunal Pleno	25
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	25
Corregedoria-Geral	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Diretores de Gabinete	26
Inspetorias de Controle Externo	26
Administrativo	26

Processo: 931432/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 986083/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 986113/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 986148/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Processos Pendentes de Julgamento
Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1017589/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, RICARDO DE FREITAS VASCO)

Processo: 255336/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 588610/15
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 1003718/15
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, MARIA DA CONCEIÇÃO MARCHIORATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 511727/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 4 EM 9 DE FEVEREIRO DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

1) PROCESSOS NOVOS.

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA



Processo: 333124/15
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Processo: 359780/16
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, ROBERTO CAMBUI

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 947170/14 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA (Procurador(es): RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, GIOVANNA COSTANTINO BESS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1022469/14 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), ROGERIO JOSE LORENZETTI (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)

Processo: 747310/15 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ACPM- ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), ALCIDES VICENTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, GILBERTO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, JOAO LOURENÇO DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS, MARINETE BONO CAETANO, NEUCELINA APARECIDA MONTEMOR ROCHA, PAULINO DA CRUZ LEITE, RUBENS FERREIRA, VALDIR DE OLIVEIRA ARAGÃO, VALMIR LEITE DA SILVA, VALMIR LIMA ARAUJO

Processo: 214919/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO GARCIA)
Interessado: ODILON ANDREOLI GONCALVES (Procurador(es): FRANCINE ERDMANN GONCALVES CORDEIRO, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI, MARCO ANTONIO BARBOSA, RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO, WILSON SOARES DE SOUZA, TAMIRIS SOARES DE SOUZA MAIOLI, LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONÇALVES)

Processo: 689453/16 Vista desde 26/01/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 15289/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286693/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, PARANÁ PROJETOS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 974243/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), EDITORA HOJE LTDA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 1004978/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 971175/16
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO HALLAGE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA



MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, BRUNO GOFMAN, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, HAMILTON APARECIDO GIMENES (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA)

CONSULTA

Processo: 195590/16
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

CONSULTA

Processo: 271599/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 334574/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

1) PROCESSOS NOVOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 282175/16
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 958047/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 229696/15 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, VENILTON SANTOS NICOCELLI

Processo: 356942/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI, EVANDRO JORGE DOMINSKI, NANCY ATENALIA ALVES, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA)
Interessado: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO

SANT ANNA PINTO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI, EVANDRO JORGE DOMINSKI, NANCY ATENALIA ALVES, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA), FRANKLIN KELLY MIGUEL, JULIO JACOB JUNIOR, REINHOLD STEPHANES

Processo: 357892/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI)
Interessado: ADIR HANNOUCHE, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

1) PROCESSOS NOVOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 335260/16
Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA

Processo: 354176/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 357817/16
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): CRISTINA KAWAKA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, ROBERTO CAMBUÍ, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): CRISTINA KAWAKA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 358562/16
Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI, NANCY ATENALIA ALVES, PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAWAKA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI, NANCY ATENALIA ALVES, PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAWAKA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), LUIZ ANTONIO LEPREVOST, RICARDO GOLDANI DOSSO

Processo: 358937/16
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, RONALDO BOSCO SOARES, EVERTON LUIZ SZYCHTA)
Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, RONALDO BOSCO SOARES, EVERTON LUIZ SZYCHTA), SERGIO LUIZ LAMY

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 636232/15 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 989976/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA



Processo: 379810/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D' OESTE, CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI, FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 341708/16
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, LUIZ DAMASO GUSI, NATALINO AVANCE DE SOUZA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 608110/08 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIRAQUARA
Interessado: LUIS CARLOS FRANÇA SANTOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 424433/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, GENEROSO FONSECA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 14150/16 Adiado por pedido do relator desde 26/01/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES), MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 973518/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI)
Interessado: ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI), JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 538846/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIS ALBERTO MORENO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1) PROCESSOS NOVOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 978358/16
Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER), MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER), NEY AMILTON CALDAS FERREIRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, BRUNO GOFMAN), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 771516/16
Entidade: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA
Interessado: TANIA MARIA RIPP MAFFINI (Procurador(es): GUILHERME DE ABREU E SILVA), TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 1034491/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 1034599/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 354389/16
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA)
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA), PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 592570/15 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE)
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ORLANDO DALLASTRA, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (Procurador(es): FLADEMIR BORELLI)

Processo: 663817/15 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA

Processo: 182871/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH, Marcos Alexandre Fleith Pasin (Procurador(es): LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, SAULO AUGUSTO FARIA), VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 960343/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, JOÃO NILSON DE JESUS, RENACIR GONCALVES, ZENAIDE GIURIATTI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 964438/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL, CARLOS ALBERTO RICHA



AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 89059/15 Vista desde 26/01/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1099186/14 Vista desde 26/01/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU)
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

CONSULTA

Processo: 453657/14 Adiamento Regimental desde 26/01/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 622663/10 Adiado por férias do relator desde 26/01/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO (Procurador(es): THEO BOTELHO MARES DE SOUZA), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MARTA MARIA DE SOUZA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Adiado por férias do relator desde 26/01/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 195714/10 Adiado por pedido do relator desde 26/01/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ELIANE LUIZ RICIERI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 35557/16 Adiado por pedido do relator desde 26/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 834751/15 Adiado por pedido do relator desde 26/01/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 789814/16 inscrito para a sessão do dia 02/02/2017
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Processo: 857933/16 Adiado por pedido do relator desde 26/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, EVANDRO PEDRO SZEKUT (Procurador(es): SALETE ZANON, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, ANA PAULA PERIN), IVAR BAREA, NEITON NOVAK SAMUELSSON

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 827910/16

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6398/16 - TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG).



PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA ELABORADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução com vistas a normatizar o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito deste Tribunal de Contas.

Nos termos dos artigos 189 e 190 do Regimento Interno, determinei o encaminhamento dos autos para a Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para as manifestações pertinentes.

A Diretoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 620/16 (peça 7), opinando pela aprovação do Projeto de Resolução (p. 6), em sua versão original.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 16295/16 (peça 8), pugnou pelas seguintes alterações:

"Em primeiro lugar, verifica-se que o art. 3º, inciso II, ao tratar da legitimidade do Presidente para propor a celebração do TAG, recorre ao conceito jurídico indeterminado "matéria de repercussão geral", empregado no direito processual como requisito ao conhecimento do recurso extraordinário, e que se submete a regramento próprio para a discussão de questões constitucionais perante a Suprema Corte. A fim de prevenir futuras discussões acerca dessa categoria, bem como facilitar a apreensão do alcance da norma veiculada, sugere-se a substituição da expressão pela seguinte: "matéria comum a diversos jurisdicionados" – o que parece indicar o propósito do texto original.

Em segundo, a fim de compatibilizar os procedimentos estatuidos nos parágrafos do art. 4º com a norma já expressa no art. 2º, § 4º (a qual determina a intervenção ministerial nos expedientes destinados à lavratura dos TAG), recomenda-se adequar a redação do § 3º do art. 4º para a seguinte: "Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, com a manifestação do Ministério Público de Contas, a minuta será submetida à aprovação Plenária".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito do Projeto de Resolução, entendo que, de forma sucinta, a presente proposta reúne as diversas sugestões encaminhadas pelos demais Gabinetes de Conselheiros, que se encontram harmonizadas entre si e com o texto original do projeto, podendo ser acolhidas e incorporadas ao teor da Resolução, conforme se explica a seguir:

1) O Tribunal Pleno é o órgão competente deste Tribunal para se manifestar sobre o Termo de Ajuste de Gestão, sendo assim, sugere-se a retirada das expressões "aprovações plenárias" para substituí-las por "aprovação do Tribunal Pleno", em todo o texto do Projeto de Resolução, de modo a abolir a interpretação da possibilidade de competência das câmaras;

2) No artigo 1º, deve ser incluída a expressão "de forma cumulativa ou alternativa" para sublinhar que o TAG é uma solução disjuntiva que pode abarcar ou não a totalidade de um macro escopo de fiscalização; (GCCA) Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, cujo objetivo é a regularização voluntária dos atos e procedimentos, de forma cumulativa ou alternativa, dos Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitas ao seu controle.

3) No artigo 2º, deve ser acrescentada a expressão "e das decisões não definitivas emanadas desde Tribunal", em conformidade com o artigo 14, IX da presente minuta, eis que TAG pode ser firmado com o escopo de dar atendimento a decisões/determinações deste Tribunal.

4) No artigo 3º, deve ser suprimida a expressão "ou quando se tratar de matéria de repercussão geral", pois o TAG envolve interesse específico de um determinado jurisdicionado.

5) No artigo 3º, inciso III, deve ser incluída a expressão "relativamente aos processos, procedimentos ou atos de sua relatoria", decorrente da equiparação entre Auditores e Conselheiros, com relação à relatoria de processos, consoante os artigos 132 e 133 da LCE nº 113/2005 e do artigo 52-A do Regimento Interno.

6) No artigo 4º, § 6º, deve ser empregada a expressão "rejeitado ou não homologado", em conformidade com o artigo 14, inciso IV do texto da Resolução.

7) Foram inseridas também, dentre os legitimados para propor a celebração do Termo de Ajuste de Gestão, as Comissões de Auditoria, no art. 6º. No mesmo diapasão, como o pedido inicial do TAG é de interesse do gestor, deve ser reconhecida a legitimidade de sua iniciativa, inclusive para maior celeridade do processo de sua homologação.

8) No artigo 6º, § 4º, o gestor deve ter a prerrogativa de ver a decisão monocrática do indeferimento de TAG apreciada pelo Tribunal Pleno.

9) Ao artigo 9º, foi atribuída também nova redação, alterando para 15 (quinze) dias o prazo da comprovação do cumprimento das obrigações, em conformidade com o Regimento Interno, salvo se houver previsão distinta de prazo no texto do TAG. Ainda, substituição do termo "independentemente" por "quando não houver", aclarando o entendimento do dispositivo e substituição da referência ao artigo 12 pelo artigo 11 em virtude da renumeração dos artigos;

10) Proponho ainda a exclusão do art. 10, que prevê a necessidade de terceiros obrigarem-se a concordar com o Termo de Ajuste de Gestão, pois a figura preponderante no contexto da Gestão são os gestores (vide, ainda, as dificuldades práticas em casos como concursos públicos e processos seletivos). Além disso, no Direito Administrativo há a preponderância do princípio do interesse público e a Administração Pública possui o poder imperativo.

11) No parágrafo único do artigo 10 (antes, 11), o plano de ação obriga a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, aplicando-se as vedações do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

12) No artigo 11, IV (antes, 12, IV), retira-se a expressão "especificando-se expressamente o valor da multa, se houver", pois o montante da multa é variável em razão das UPF/PR.

13) Pela manutenção da matéria relativa à prescrição, que constará no artigo 12, III.

14) Pela exclusão do artigo 12, § 4º (antes 13) diante do fato de que os efeitos serão fixados no Termo de Ajuste de Conduta, caso a caso.

15) No artigo 13, I (antes 14, I), deve restar claro que o TCE não julga atos de

improbidade e nem o dolo é condição para a imposição de responsabilidade ao gestor. O que se deve manter são os atos de que tenham resultado desvio de recursos públicos (cuja intenção e o prejuízo são sempre presumidos) e que impliquem na responsabilização dos gestores que o tenham praticado, consoante o artigo 248, IV, cumulado com o § 3º, do Regimento Interno. O dano e o desvio de finalidade devem ser analisados caso a caso, sem que, em princípio, deva-se excluir, genericamente, a possibilidade de TAG.

16) No artigo 13, VI (antes 14, VII), deve ser incluída a expressão "ou com a entidade representada", eis que a mesma assume obrigações, assim como os sucessivos gestores.

17) No artigo 13, VIII (antes 14, VIII), deve ser suprimida a expressão "até o final de gestão", consoante o item supra.

18) E, finalmente, a renumeração dos dispositivos do projeto, tendo em vista as presentes alterações.

Acolho as sugestões de voto do Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães no que concerne à manutenção do inciso referente à prescrição, que constará no artigo 12, III; e inclusão dos incisos IX e X ao artigo 13, referentes à: "IX – quando houver processo ou procedimento com decisão definitiva irrecorrível sobre a matéria; ou X – for proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente".

Acolho, igualmente, a sugestão de voto do Cons. Ivens Zschoerper Linhares no sentido de não incluir no artigo 13, que trata das hipóteses de não admissão da celebração do TAG, o inciso a seguir descrito: "ocorrerem danos ao Erário, salvo a possibilidade de ressarcimento de valores, inclusive por meio de parcelamento."

A seguir, consta o quadro comparativo das propostas iniciais e finais, consolidadas: PROJETO DE RESOLUÇÃO Proposta de alteração: Redação final do dispositivo ou exclusão:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, cujo objetivo é a regularização voluntária dos atos e procedimentos dos Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitas ao seu controle. Inclusão da expressão "de forma cumulativa ou alternativa" de modo a sublinhar que o TAG é uma solução disjuntiva que pode abarcar ou não a totalidade de um macro escopo de fiscalização. (GCCA) Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, cujo objetivo é a regularização voluntária dos atos e procedimentos, de forma cumulativa ou alternativa, dos Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitas ao seu controle.

Art. 2º Considera-se Termo de Ajustamento de Gestão o instrumento de controle vocacionado à adequação e regularização voluntária de atos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal, mediante a fixação de prazo razoável para que o responsável adote providências ao exato cumprimento da lei e dos princípios que regem a administração pública. Incluir a expressão "e das decisões não definitivas emanadas desde Tribunal", em conformidade com o artigo 14, IX da presente minuta, eis que TAG pode ser firmado com o escopo de dar atendimento a decisões/determinações do TCE. (GCFAMG) Art. 2º Considera-se Termo de Ajustamento de Gestão o instrumento de controle vocacionado à adequação e regularização voluntária de atos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal, mediante a fixação de prazo razoável para que o responsável adote providências ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões não definitivas emanadas deste Tribunal.

Art. 3º (...)

II – o Presidente do Tribunal, quando o ato ou procedimento a ser regularizado não compreenda objeto de processo ou procedimento já distribuído ou quando se tratar de matéria de repercussão geral; e Suprimir a expressão "ou quando se tratar de matéria de repercussão geral", pois o TAG envolve interesse específico de um determinado jurisdicionado. (GCFAMG) II – o Presidente do Tribunal, quando o ato ou procedimento a ser regularizado não compreenda objeto de processo ou procedimento já distribuído;

Art. 3º (...)

III – o Auditor, quando em substituição a Conselheiro. Alteração decorrente da equiparação entre Auditores e Conselheiros, com relação à relatoria de processos, consoante os artigos 132 e 133 da LCE nº 113/2005 e do artigo 52-A do Regimento Interno. (GCIZL) Art. 3º (...)

III – o Auditor, relativamente aos processos, procedimentos ou atos de sua relatoria ou quando em substituição a Conselheiro.

Art. 4º (...)

§ 3º Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, a minuta será submetida à aprovação Plenária. Nova redação: ao invés de "à aprovação Plenária", leia-se "à aprovação do Tribunal Pleno". (GCNB)

§ 3º Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, a minuta será submetida à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 4º (...)

§ 5º As condições de cumprimento fixadas só poderão ser alteradas mediante autorização Plenária.

Nova redação: ao invés de "autorização Plenária" leia-se "autorização do Tribunal Pleno". (GCNB)

§ 5º As condições de cumprimento fixadas só poderão ser alteradas mediante autorização do Tribunal Pleno.

Art. 4º (...)

§ 6º O Termo de Ajustamento de Gestão reprovado pelo Plenário não poderá ser reproposto nas mesmas condições.

Nova redação: Substituição de "reprovado" por "rejeitado ou não homologado", em conformidade com o artigo 14, IV, infra. Ao invés de "pelo Plenário" leia-se "pelo Tribunal Pleno" (GCFAMG)



§ 6º O Termo de Ajustamento de Gestão rejeitado ou não homologado pelo Tribunal Pleno não poderá ser reproposto nas mesmas condições.

Art. 6º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as Inspetorias de Controle Externo e as Coordenadorias podem sugerir, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, sendo irrecorrível o indeferimento do seu processamento. Nova redação, incluindo-se "as Comissões de Auditoria" e "os gestores públicos". Como o pedido inicial do TAG é de interesse do gestor, deve ser reconhecida a legitimidade de sua iniciativa, inclusive para maior celeridade do processo de sua homologação. (GCNB) Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspetorias de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.

Art. 6º (...)

§ 4º Indeferido o processamento da sugestão mencionada no caput, ela não poderá ser renovada, salvo quando substancialmente alterada.

Por ser medida de interesse da entidade, o gestor deve ter a prerrogativa de ver a decisão monocrática do indeferimento de TAG apreciada pelo Tribunal Pleno. (GCIZL) § 4º Da decisão monocrática que indeferir o processamento de Termo de Ajustamento de Gestão cabe Recurso de Agravo, a ser julgado pelo Tribunal Pleno. § 5º Caso indeferido o pedido, por decisão transitada em julgado, nova solicitação somente será conhecida quando substancialmente alterada a anterior.

Art. 9º Independentemente de previsão expressa no Termo, fica o gestor responsável obrigado a comprovar o cumprimento de suas obrigações em até trinta (30) dias do respectivo vencimento, sob pena de sujeição às sanções previstas no § 1º do Art. 12 desta Resolução. Nova redação, alterando para 15 (quinze) dias o prazo da comprovação do cumprimento das obrigações, em conformidade com o Regimento Interno, salvo se houver previsão distinta no TAG.

Substituição do termo "independentemente" por "quando não houver", aclarando o entendimento do dispositivo.

Substituição da referência ao artigo 12 pelo artigo 11 em virtude da renumeração dos artigos. (GCFAMG) Art. 9º Quando não houver previsão expressa no Termo acerca do período de comprovação das obrigações ao Tribunal, fica o gestor responsável obrigado a comprová-las em até quinze (15) dias do respectivo vencimento, sob pena de sujeição às sanções previstas no § 1º do Art. 11 desta Resolução.

Art. 10. Caso a regularização e adequação dos atos e procedimentos dependa da imposição, ainda que indireta, de obrigações a terceiros, eles deverão ser previamente intimados a esse respeito, observado o devido processo legal. Exclusão do dispositivo diante do envolvimento de centenas de agentes em casos de concursos públicos, teste seletivo e outras situações. Fáticas. A Administração Pública possui o poder imperativo. (GCNB) Exclusão do dispositivo e consequente renumeração dos artigos subsequentes.

Art. 11. As condições de tempo, lugar e modo previstas no plano de ação para a regularização e adequação dos atos e procedimentos serão convenionadas observando-se a razoabilidade e a prevalência do interesse público.

Dispositivo renumerado. Art. 10. As condições de tempo, lugar e modo previstas no plano de ação para a regularização e adequação dos atos e procedimentos serão convenionadas observando-se a razoabilidade e a prevalência do interesse público.

Parágrafo único. O plano de ação deverá ter prazo limitado ao período de gestão do signatário. Nova redação no sentido de dotar de continuidade as obrigações do TAG desde que ratificadas pelos gestores subsequentes. O TAG deve obrigar a entidade, e não apenas o gestor signatário. Ademais, no que couber, deve ser respeitada a regra prevista no artigo 42 da LRF (disponibilidade de caixa). (GCFAMG – GCIZL) Parágrafo único. O plano de ação obriga a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, aplicando-se as vedações do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

Art. 12. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II – a estipulação do prazo para o cumprimento;

III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial, especificando-se expressamente o valor da multa, se houver.

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo.

Dispositivo renumerado. No inciso IV retira-se a expressão "especificando-se expressamente o valor da multa, se houver", pois o montante da multa é variável (UPF/PR). (GCFAMG) Art. 11. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II – a estipulação do prazo para o cumprimento;

III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo.

Art. 13. A assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão: Dispositivo renumerado.

Art. 12. A assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão:

Art. 13 (...)

II – suspenderá a prescrição em favor da administração; Por sugestão de voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi mantido o inciso referente a prescrição, constando no artigo 12, inciso III: suspenderá a prescrição em favor da administração. Art. 12. (...)

III - suspenderá a prescrição em favor da administração.

§ 4º Ressalvados os casos de má-fé, os efeitos da celebração do Termo de Ajustamento de Gestão serão ex nunc quando resultarem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito. Pela exclusão do parágrafo diante do fato de que os efeitos serão fixados no Termo de Ajuste de Conduta, caso a caso. (GCNB) Exclusão do parágrafo.

Art. 14. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando: Dispositivo renumerado. Art. 13. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando:

I – houver indícios de ato doloso de improbidade administrativa ou de desvio doloso de recursos públicos; O TCE não julga atos de improbidade nem o dolo é condição para a imposição de responsabilidade ao gestor. O que se deve excluir são os atos de que tenha resultado desvio de recursos públicos (cuja intenção e o prejuízo são sempre presumidos) e que impliquem na responsabilização dos gestores que o tenham praticado, consoante o artigo 248, IV, cumulado com o § 3º, do Regimento Interno. O dano e o desvio de finalidade seriam analisados caso a caso, sem que, a princípio, se deva excluir, genericamente, a possibilidade de TAG. (GCIZL) I – houver indícios de desvio de recursos públicos de que possa resultar a responsabilização individual do gestor;

V – terminada a fase de instrução do processo ou procedimento, na possibilidade de Termo de Ajustamento de Gestão incidental; Redação alterada. V – concluída a fase de instrução do processo ou procedimento, quando cabível o Termo de Ajustamento de Gestão incidental;

Por proposta de voto do Cons. Ivens Zschoerper Linhares, dispositivo não incluído. VII – ocorrerem danos ao Erário, salvo a possibilidade de ressarcimento de valores, inclusive por meio de parcelamento;

(NÃO INCLUIDO)

VII – em execução, Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o mesmo gestor signatário sobre a mesma matéria; e Inciso renumerado. Redação alterada com a inclusão da expressão "ou com a entidade representada", eis que a mesma assume obrigações, assim como os sucessivos gestores. (GCIZL – GCFAMG) VII – estiver em execução, Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o mesmo gestor signatário ou com a entidade representada, sobre a mesma matéria; e VIII – verificado, até o final de gestão, o descumprimento de metas e obrigações assumidas pelo gestor por meio de Termo de Ajustamento de Gestão. Inciso renumerado. Supressão da expressão "até o final de gestão". (GCIZL) VIII – verificado o descumprimento de metas e obrigações assumidas por meio de outro Termo de Ajustamento de Gestão.

Incisos incluídos por proposta de voto do Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.. IX – houver processo ou procedimento com decisão definitiva irrecorrível sobre a matéria; ou

X – for proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente.

Art. 13. Findo o prazo previsto no Art. 9º desta Resolução, o Presidente ou o Relator terá até 30 (trinta) dias para propor ao Tribunal Pleno:

I – se cumpridas as obrigações, o encerramento do processo relativo ao Termo e do processo principal, quando for o caso; ou

II – se descumpridas as obrigações, a aplicação das respectivas sanções, nos termos do § 1º do Art. 12 desta Resolução.

§ 1º Configurada a hipótese do inciso I do caput, o Tribunal dará quitação ao responsável quanto ao cumprimento do Termo, bem assim quanto ao saneamento das impropriedades que ensejaram a sua lavratura.

§ 2º A rescisão surtirá efeito a partir da publicação do respectivo Termo de Rescisão no DETC-PR, admitida a sua modulação.

Art. 14. A Coordenadoria de Execuções centralizará, para fins de controle de prazo, o registro dos Termos de Ajustamento de Gestão firmados perante o Tribunal, cabendo-lhe encaminhar, bimestralmente, relatório atualizado e detalhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e às Inspetorias de Controle Externo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dispositivos renumerados. Art. 14. Findo o prazo previsto no Art. 9º desta Resolução, o Presidente ou o Relator terá até 30 (trinta) dias para propor ao Tribunal Pleno:

I – se cumpridas as obrigações, o encerramento do processo relativo ao Termo e do processo principal, quando for o caso; ou

II – se descumpridas as obrigações, a aplicação das respectivas sanções, nos termos do § 1º do Art. 11 desta Resolução.

§ 1º Configurada a hipótese do inciso I do caput, o Tribunal dará quitação ao responsável quanto ao cumprimento do Termo, bem assim quanto ao saneamento das impropriedades que ensejaram a sua lavratura.

§ 2º A rescisão surtirá efeito a partir da publicação do respectivo Termo de Rescisão no DETC-PR, admitida a sua modulação.

Art. 15. A Coordenadoria de Execuções centralizará, para fins de controle de prazo, o registro dos Termos de Ajustamento de Gestão firmados perante o Tribunal, cabendo-lhe encaminhar, bimestralmente, relatório atualizado e detalhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e às Inspetorias de Controle Externo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Segue o texto consolidado com as alterações propostas:

“Justificativa:

Considerando que a solução por ajustamento de impropriedades traduz uma das tendências da Administração Pública voltada à legitimidade, à eficiência e à efetividade;

Considerando que o inciso IX do Art. 71 da Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de “assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”;

Considerando o disposto no § 5º do Art. 9º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº 194, de 13 de abril de 2016, segundo o qual “o Tribunal de Contas poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, mediante proposta de seus Conselheiros e aprovação do Tribunal Pleno, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a ser disciplinado em ato normativo próprio, cujo cumprimento permitirá afastar a aplicação de penalidades ou sanções”;

Considerando, por fim, a necessidade de se disciplinar o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito deste Tribunal, previsto no referido § 5º do Art. 9º da Lei Orgânica deste Tribunal (LC 113/2005), apresento o Projeto de Resolução abaixo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Aprovar o presente Projeto de Resolução, com as alterações indicadas no quadro demonstrativo contido no item 2. Fundamentação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016 – Sessão nº 44.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Normatiza o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 2º e no § 5º do art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com fundamento no art. 188 do Regimento Interno,

Considerando que a solução por ajustamento de impropriedades traduz uma das tendências da Administração Pública voltada à legitimidade, à eficiência e à efetividade;

Considerando que o inciso IX do Art. 71 da Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de “assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”;

Considerando o disposto no § 5º do Art. 9º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº 194, de 13 de abril de 2016, segundo o qual “o Tribunal de Contas poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, mediante proposta de seus Conselheiros e aprovação do Tribunal Pleno, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a ser disciplinado em ato normativo próprio, cujo cumprimento permitirá afastar a aplicação de penalidades ou sanções”;

Considerando, por fim, a necessidade de se disciplinar o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), cujo objetivo é a regularização voluntária dos atos e procedimentos, de forma cumulativa ou alternativa, dos Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitas ao seu controle.

Art. 2º Considera-se Termo de Ajustamento de Gestão o instrumento de controle vocacionado à adequação e regularização voluntária de atos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal, mediante a fixação de prazo razoável para que o responsável adote providências ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões não definitivas emanadas deste Tribunal.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Gestão será cabível nos casos em que a adequação dos procedimentos administrativos às exigências normativas demande plano de ação orientado à alteração dos modos de gestão.

§ 2º A celebração do Termo de Ajustamento de Gestão não obstará a fiscalização, o processamento e o julgamento de eventuais contas, atos ou fatos não abrangidos na solução ajustada, bem como não impedirá a definição e a imposição de eventuais responsabilidades remanescentes.

§ 3º Aprovado pelo Tribunal Pleno, assinado e publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR), o Termo de Ajustamento de Gestão constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º É obrigatória a manifestação do Ministério Público de Contas nos processos de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Possuem legitimidade para propor ao Tribunal Pleno, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão:

I – o Conselheiro, relativamente aos processos, procedimentos ou atos de sua relatoria ou sob sua superintendência;

II – o Presidente do Tribunal, quando o ato ou procedimento a ser regularizado não compreenda objeto de processo ou procedimento já distribuído; e

III – o Auditor, relativamente aos processos, procedimentos ou atos de sua relatoria ou quando em substituição a Conselheiro.

Art. 4º Acatada a proposição de Termo de Ajustamento de Gestão incidental, o Relator encaminhará o processo para a Diretoria de Protocolo para autuação, distribuição por dependência e apensamento ao processo principal.

§ 1º O Relator concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor responsável se manifeste a respeito e, havendo interesse, apresente uma minuta de plano de ação devidamente estruturado, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas.

§ 2º Apresentada a minuta, ela será encaminhada à manifestação da Inspeção de Controle Externo ou Coordenadoria competente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para avaliação sobre os prazos apresentados, cabimento, suficiência e eficácia das medidas propostas.

§ 3º Estabelecidas as condições para o saneamento voluntário dos atos e procedimentos, a minuta será submetida à aprovação do Tribunal Pleno.

§ 4º Regularmente aprovado, além de assinado pelo Presidente, pelo Relator e pelo gestor responsável, o Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no DETC-PR.

§ 5º As condições de cumprimento fixadas só poderão ser alteradas mediante autorização do Tribunal Pleno.

§ 6º O Termo de Ajustamento de Gestão rejeitado ou não homologado pelo Tribunal Pleno não poderá ser reproposto nas mesmas condições.

§ 7º Não havendo consenso entre o Tribunal e o gestor responsável o processo ou o procedimento retomará seu curso regular ou será encerrado, dependendo do caso.

Art. 5º Sendo autônoma, a proposição será formalizada mediante ofício do respectivo Gabinete, com identificação do ato ou procedimento que se pretende regularizar, e do respectivo gestor responsável, sendo referido ofício autuado e distribuído por sorteio entre os Conselheiros, observada a regra do §4º, do Art. 262, do Regimento Interno, seguindo o trâmite na forma dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspetorias de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.

§ 1º Sendo incidental e deferido seu processamento pelo Relator, a sugestão seguirá as regras contidas no Artigo 4º desta Resolução, sob a presidência do respectivo Conselheiro Relator.

§ 2º Sendo autônoma, a sugestão será autuada como Termo de Ajustamento de Gestão e encaminhada ao Presidente, com prévia ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 3º Recebido o processo originário de sugestão autônoma, o Presidente determinará sua autuação e distribuição por sorteio entre os Conselheiros, observada a regra do §4º, do Art. 262, do Regimento Interno, seguindo o trâmite previsto nos parágrafos do Artigo 4º desta Resolução.

§ 4º Da decisão monocrática que indeferir o processamento de Termo de Ajustamento de Gestão cabe Recurso de Agravo, a ser julgado pelo Tribunal Pleno.

§ 5º Caso indeferido o pedido, por decisão transitada em julgado, nova solicitação somente será conhecida quando substancialmente alterada a anterior.

Art. 7º Quando incidental, o Termo de Ajustamento de Gestão poderá ser firmado até o fim da fase de instrução do processo ou procedimento.

Art. 8º O Termo de Ajustamento de Gestão sujeita seus signatários às obrigações ajustadas, que serão regularmente monitoradas pelo Tribunal, por intermédio da respectiva Inspeção de Controle Externo ou Coordenadoria competente.

§ 1º Os prazos para cumprimento das obrigações serão contados da publicação do Termo no DETC-PR.

§ 2º O monitoramento será processado mediante a solicitação de informações periódicas sobre o adimplemento do Termo ou outras formas disponibilizadas pelo Tribunal.

Art. 9º Quando não houver previsão expressa no Termo acerca do período de comprovação das obrigações ao Tribunal, fica o gestor responsável obrigado a comprová-las em até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, sob pena de sujeição às sanções previstas no § 1º do Art. 11 desta Resolução.

Art. 10. As condições de tempo, lugar e modo previstas no plano de ação para a regularização e adequação dos atos e procedimentos serão convenionadas observando-se a razoabilidade e a prevalência do interesse público.

Parágrafo único. O plano de ação obriga a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, aplicando-se as vedações do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I – a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II – a estipulação do prazo para o cumprimento;

III – a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV – as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto



do Termo.

Art. 12. A assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão:

I - importará reconhecimento da falha pelos signatários, além de renúncia ao direito de discutir a questão no âmbito deste Tribunal;

II - suspenderá a aplicação de eventuais penalidades ou sanções imputáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o seu cumprimento integral poderá afastar a aplicação de tais penalidades ou sanções;

III - suspenderá a prescrição em favor da administração.

§ 1º Os efeitos mencionados no caput dependem da publicação do Termo no DETC-PR.

§ 2º A publicação do Termo obsta a que o Tribunal inicie ou tramite processos ou procedimentos que tratem de questões a ele afetas, salvo em hipótese excepcional, devidamente justificada.

§ 3º A configuração da exceção prevista no parágrafo anterior poderá ser avaliada de ofício pelo Presidente ou Relator ou mediante provocação do Ministério Público de Contas e da Inspeção de Controle Externo ou Coordenadoria competente.

Art. 13. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando:

I - houver indícios de desvio de recursos públicos de que possa resultar a responsabilização individual do gestor;

II - implicar na redução dos percentuais constitucionais e legais de investimento mínimo, a exemplo da saúde e da educação;

III - implicar em renúncia de receita, ressalvadas as multas e sanções imputáveis pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - implicar no descumprimento de disposição constitucional ou legal;

V - concluída a fase de instrução do processo ou procedimento, quando cabível o Termo de Ajustamento de Gestão incidental;

VI - versar sobre ato ou procedimento objeto de Termo de Ajustamento de Gestão rejeitado ou não homologado;

VII - estiver em execução Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o mesmo gestor signatário ou com a entidade representada, sobre a mesma matéria;

VIII - verificado o descumprimento de metas e obrigações assumidas por meio de outro Termo de Ajustamento de Gestão;

IX - houver processo ou procedimento com decisão definitiva irrecorrível sobre a matéria; ou

X - for proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente.

Art. 14. Findo o prazo previsto no Art. 9º desta Resolução, o Presidente ou o Relator terá até 30 (trinta) dias para propor ao Tribunal Pleno:

I - se cumpridas as obrigações, o encerramento do processo relativo ao Termo e do processo principal, quando for o caso; ou

II - se descumpridas as obrigações, a aplicação das respectivas sanções, nos termos do § 1º do Art. 11 desta Resolução.

§ 1º Configurada a hipótese do inciso I do caput, o Tribunal dará quitação ao responsável quanto ao cumprimento do Termo, bem assim quanto ao saneamento das impropriedades que ensejaram a sua lavratura.

§ 2º A rescisão surtirá efeito a partir da publicação do respectivo Termo de Rescisão no DETC-PR, admitida a sua modulação.

Art. 15. A Coordenadoria de Execuções centralizará, para fins de controle de prazo, o registro dos Termos de Ajustamento de Gestão firmados perante o Tribunal, cabendo-lhe encaminhar, bimestralmente, relatório atualizado e detalhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e às Inspetorias de Controle Externo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, _____.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Presidente"

PROCESSO Nº: 478240/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO

ADVOGADO / PROCURADOR PRISCILA STELA PEDROSO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6402/16 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. NÃO PROVIMENTO. Indeferimento do pleito de recomposição do Índice de Despesa Total com Pessoal.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista, interposto pelo Sr. ALCIR VALENTIM PIGOSO, Prefeito do Município de PÉROLA D'OESTE, em face do Acórdão nº 2452/16 - 1ªC, que determinou a expedição de Alerta ao Município, em razão da extrapolção do índice de 95% da despesa total com gastos com pessoal, apurado em 31.12.2015, nos termos do art. 59, III e §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suas razões recursais (peça 17), o gestor municipal, alegou que o elevado índice de gastos com pessoal decorreu da frustração da receita aumentos na folha de pagamentos (decorrentes de reajuste geral, necessidade de contratações para manter serviços essenciais, correção de distorções do plano de cargos, custo inerente às obras/serviços colocados em funcionamento).

Ainda, aduz que foram incluídos no cálculo os contratos firmados pelo Município que tinham como objeto a prestação de Serviços Especializados Complementares de Saúde, defendendo que é de competência municipal apenas a prestação de serviços de atenção básica de saúde, motivo pelo qual os serviços especializados não deveriam incidir sobre o cálculo de gastos de pessoal.

II - DA ANÁLISE

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 4224/16 (peça 37) a unidade se manifestou pelo INDEFERIMENTO do

pedido, já que em que pese haver possibilidade de considerar o serviço de plantonistas como complementariedade de serviços diretos, o município possui vagas não ocupadas no quadro de pessoal para os cargos abarcados pela contratação realizada. Desta forma, as despesas com tais contratos devem ser consideradas como decorrentes de substituição de mão de obra e contabilizadas no elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 10489/16 (peça 40) corroborou o opinativo exarado pela unidade técnica, pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso.

III - DO VOTO

Compulsando os autos, entendo assistir razão à argumentação esposada pela unidade técnica e pelo órgão ministerial.

Conforme bem fundamentado, de acordo com a documentação enviada pelo interessado (peças 22 a 24), o contrato firmado com a empresa JACKLINE FERRARI possui como objeto a prestação de serviço de supervisão nas ações de enfermagem, atribuídas ao "Programa de Saúde da Família" em regime de plantão e os contratos com as empresas CLINICA MÉDICA B & B e BEAL E SILVA LTDA. dizem respeito à contratações de médicos plantonistas para atuação em urgência e emergência.

Tais serviços, de fato, poderiam ser enquadrados como "complementariedade de serviços diretos", sentido no qual vem se firmando a jurisprudência desta Corte. Todavia, conforme dados constantes do SIM-AP (tabela constante da peça 36), o Município dispõe de vagas no quadro de pessoal para os cargos com as funções previstas nos contratos referenciados.

Desta forma, tais gastos devem ser considerados como "despesas decorrentes de substituição de mão de obra" e contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal oriundas de Contratos de Terceirização".

Não havendo fatos que motivem a alteração da decisão anteriormente exarada, também resta indeferido o pedido de recálculo dos gastos com pessoal.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanhando os opinativos técnicos, PROponho VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, interposto por ALCIR VALENTIM PIGOSO, com o consequente INDEFERIMENTO do pleito de recomposição do índice de despesa Total com Pessoal do Poder Executivo de Pérola D'Oeste, relativamente ao período de apuração de 31.12.2015. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

CONHECER do presente Recurso de Revista, interposto por ALCIR VALENTIM PIGOSO, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO com o consequente INDEFERIMENTO do pleito de recomposição do índice de despesa Total com Pessoal do Poder Executivo de Pérola D'Oeste, relativamente ao período de apuração de 31.12.2015.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016 - Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (06/12/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Jose Durval Mattos do Amaral e do Auditor Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Elizeu de Moraes Correa. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 43, da Sessão do dia 29 de Novembro de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa, para inclusão em pauta, os processos nº 928733/16, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e os de nº 934300/16 e 850815/16, ambos de



relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram devolvidos os processos nº 816303/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 988260/15 e 963477/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha; 617915/14, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 613481/16, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 431553/16, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Também foi sobrestado o julgamento do processo nº 378225/15, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha. De relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi sobrestado o julgamento dos processos nº 1079410/14, 554370/16, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, ainda, dos processos nº 729083/14 e 763630/14, na Coordenadoria de Fiscalização Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 928733/16 (Deferimento), 775996/16 (Expedição de alerta), 776232/16 (Expedição de alerta), 800427/16 (Expedição de alerta), 807715/16 (Expedição de alerta), 269767/14 (Regular), 280272/14 (Irregular, ressalva, multa e determinação), 363089/14 (Regular), 380811/14 (Irregular e multa), 180999/15 (Regular), 204430/15 (Regular), 214257/15 (Regular), 249131/15 (Regular com ressalvas), 263690/15 (Regular), 353150/15 (Regular), 213424/16 (Regular), 240103/16 (Regular), 254953/16 (Regular) e 249123/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas). **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 850815/16 (Deferimento), 934300/16 (Deferimento), 775570/16 (Encerramento), 797191/16 (Expedição de alerta), 800397/16 (Expedição de alerta), 849485/16 (Expedição de alerta), 555081/13 (Irregular, ressalva, determinação, recolhimento parcial e recomendação), 1130270/14 (Diligência), 500020/15 (Diligência), 437929/14 (Registro), 480310/14 (Registro), 855929/15 (Registro), 349053/09 (Registro com determinações), 265915/14 (Regular), 270188/14 (Regular com ressalvas), 275716/14 (Regular com ressalvas), 386933/14 (Regular com ressalvas), 222837/15 (Regular), 266389/15 (Irregular e multa), 208374/16 (Regular), 188844/13 (Parecer Prévio pela irregularidade, ressalva e multas), 264005/14 (Parecer prévio pela regularidade) e 262570/15 (Parecer Prévio pela irregularidade, ressalva e multas). **Da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha foram julgados os seguintes processos:** 559974/13 (Registro), 16839/14 (Registro), 230046/14 (Registro), 644568/14 (Registro), 714647/14 (Registro), 930897/14 (Registro), 686680/15 (Registro), 51455/16 (Registro), 212266/16 (Registro), 325370/16 (Registro), 343875/16 (Registro), 349806/16 (Registro), 27090/16 (Negativa de registro com determinações), 326288/16 (Registro), 330501/16 (Registro), 513060/13 (Registro), 516833/13 (Registro), 522507/13 (Registro), 527711/13 (Registro), 533134/13 (Registro), 542680/13 (Registro), 683453/11 (Registro), 595152/12 (Retificação de acórdão), 116328/15 (Registro), 473652/07 (Registro parcial). No processo 47500/12 foi julgado, por unanimidade, pelo registro com determinações, com voto vencedor proposto pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Auditor Cláudio Augusto Canha apresentou proposta de decisão pela negativa de registro e abertura de tomada de contas extraordinária (proposta de decisão vencida). Houve a redistribuição do feito, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. **De relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foram julgados os seguintes processos:** 598264/15 (Regular, determinação e instauração de monitoramento) e 436870/15 (Irregular, multa e recomendações). O processo nº 123212/16 foi julgado, por unanimidade, pela irregularidade, ressalva e multa e, por maioria, quanto à restituição de valores (voto vencedor). O Conselheiro Artagão de Mattos Leão divergiu, apenas, quanto à restituição de valores (voto vencido). Na continuidade da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foram julgados os processos: 797937/15 (Registro com recomendações), 415790/12 (Registro), 443077/12 (Registro), 618098/12 (Registro), 622389/12 (Registro), 676144/12 (Registro), 712370/12 (Registro), 830690/12 (Registro), 246267/13 (Registro), 407880/13 (Registro), 442562/13 (Registro), 106930/14 (Registro), 396742/14 (Registro), 1167270/14 (Registro), 1017450/15 (Registro e encaminhamento MP), 352866/16 (Registro), 655508/16 (Registro), 872851/16 (Deferimento), 251716/13 (Regular com recomendações), 280558/14 (Regular), 295075/14 (Regular com ressalvas), 213510/15 (Regular), 242390/15 (Regular), 244652/15 (Regular), 247554/15 (Regular com ressalvas), 263797/15 (Regular com ressalvas), 267105/15 (Regular), 273350/15 (Regular com ressalvas), 274225/15 (Regular), 245210/16 (Regular), 257596/16 (Regular), 261810/16 (Regular), 263685/16 (Regular), 267290/16 (Regular) e 269462/16 (Regular). Foi concedida vista nos processos nº 704971/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 643575/11, 119550/16, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 509779/12 e 785688/15, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram com vista os processos nº 830062/12, 206374/14, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 271230/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 358739/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi adiado o julgamento dos processos a seguir, pelo motivo em referência: 963477/14 e 988260/15, adiados por devolução pós-vida, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 617915/14 e 613481/16, adiados por devolução pós-vida, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 598221/15, 24954/16, 163419/16, 213358/15 e 266982/15, adiados por pedido do relator, da

pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 214301/09, 545953/12, 1039035/14, 676503/11, 161381/12, 563638/16 e 234684/13, adiados por ausência justificada do relator à Sessão, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram retirados de pauta os processos nº 816303/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 279622/14 e 267543/14 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, cinquenta e sete minutos, do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (06/12/2016), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Quarta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia treze de dezembro de dois mil e dezesseis (13/12/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 45, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (13/12/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Gabriel Guy Léger. Ausentes os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Cláudio Augusto Canha, ambos por motivo justificado. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 44, da Sessão do dia 6 de Dezembro de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nº 704971/15, 830062/12 e 206374/14, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 271230/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 643575/11, 119550/16 e 358739/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 509779/12 e 785688/15, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento dos processos nº 246990/15 e 671236/16, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. De Relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi sobrestado o julgamento dos processos nº 1153199/14 e 528573/16, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 807910/16 (Expedição de alerta), 780863/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 105612/13 (Regular com recomendações), 117076/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 248863/13 (Regular com ressalvas e recomendações). O processo nº 546779/14, foi julgado, por maioria, pelo registro, com voto vencedor proferido pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão e acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Vencido o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que apresentou voto divergente, propondo o sobrestamento do processo até a decisão final do Supremo Tribunal Federal. Na Continuidade da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão foram julgados os processos: 474135/15 (Encerramento), 425025/14 (Registro), 540819/14 (Registro), 604710/14 (Registro), 927403/14 (Registro), 243290/15 (Registro), 573508/15 (Registro), 575438/15 (Registro), 722040/15 (Registro), 737373/15 (Registro), 786811/15 (Registro), 846628/15 (Registro), 134209/14 (Registro), 557541/14 (Registro), 558289/14 (Registro), 558513/14 (Registro), 567326/14 (Registro), 736683/14 (Registro), 902354/14 (Registro), 1081236/14 (Registro), 186792/15 (Registro), 415040/15 (Registro), 565297/15 (Encerramento), 662454/15 (Registro), 891577/15 (Registro), 920569/15 (Registro), 91538/16 (Registro), 694406/16 (Registro), 699610/16 (Registro), 817214/16 (Registro), 858344/16 (Registro), 272787/12 (Irregular e multa), 374005/14 (Regular com ressalvas), 221032/15 (Regular com ressalvas). O processo nº 269540/15, foi julgado, por maioria, pela irregularidade, ressalva e multa, com voto vencedor proferido pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão e acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Vencido o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que divergiu e propôs a conversão da irregularidade em ressalva. Na continuidade da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foram julgados os processos: 269574/15 (Regular), 243838/16 (Regular), 267896/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 273497/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 213390/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 254712/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas) e 269833/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas). **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 797345/16 (Expedição de alerta), 75503/15 (Regular), 643575/11 (Irregularidade das contas, multa, recomendação e encaminhamento ao Ministério Público Estadual), 119550/16 (Irregularidade das contas, ressarcimento e multa), 830054/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 56410/13 (Regular com recomendações), 578743/14 (Registro), 797119/14 (Registro), 823942/14 (Registro), 843323/14 (Registro), 843404/14 (Registro), 844990/14 (Registro), 846055/14 (Registro), 318273/15 (Registro), 692078/15 (Registro), 837041/15 (Registro), 850595/15 (Registro), 852377/15 (Registro), 894827/15 (Registro), 674144/11 (Registro), 296667/14 (Registro), 594765/14 (Registro), 639521/14 (Registro), 649268/14



(Registro), 736446/14 (Registro), 1044756/14 (Registro), 300307/15 (Registro), 312585/15 (Registro), 597229/15 (Registro), 604144/15 (Registro), 305043/16 (Registro), 311027/16 (Registro), 441141/16 (Registro), 528247/16 (Registro), 242287/11 (Regular e multa), 354802/14 (Regular), 203654/15 (Regular), 237591/15 (Regular com ressalvas e multa), 238164/15 (Regular), 268233/15 (Regular), 268241/15 (Regular), 233948/16 (Regular), 234138/16 (Regular), 358739/15 (Irregularidade das contas e multa), 213358/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas) e 266982/15 (Parecer Prévio pela irregularidade, ressalva e multa). De relatório do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foram julgados os seguintes processos: 173813/16 (Determinação; regular com ressalva; e irregular com multa); 706412/16 (Irregular, ressarcimento, multas, recomendação e encaminhamento ao Ministério Público Estadual), 829137/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 40549/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 101870/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 105868/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 135686/13 (Regular com recomendações), 120658/14 (Registro), 420015/14 (Registro), 465698/14 (Registro), 475413/14 (Registro), 489244/14 (Registro), 497786/14 (Registro), 502119/14 (Registro), 521539/14 (Registro), 534134/14 (Registro), 554704/14 (Registro), 562065/14 (Registro), 567571/14 (Registro), 574225/14 (Registro), 574365/14 (Registro), 574411/14 (Registro), 575345/14 (Registro), 639197/16 (Indeferimento), 710279/10 (Registro parcial com aplicação de multa e determinações), 146153/12 (Registro), 271691/12 (Registro), 422614/12 (Registro), 115456/13 (Registro), 521152/13 (Registro), 552779/14 (Registro), 410234/15 (Registro), 578810/15 (Registro), 899624/15 (Registro), 785118/16 (Registro), 315677/16 (Indeferimento), 874269/16 (Deferimento), 210193/14 (Regular com ressalvas e determinações), 223210/14 (Regular com ressalvas), 240025/14 (Regular), 251078/14 (Regular com ressalvas), 260280/14 (Regular), 265524/14 (regular com ressalva), 273292/14 (Regular com ressalvas e determinações), 303540/14 (Regular), 242056/15 (Regular), 238320/16 (Regular) e 252683/16 (Regular). Foi adiado o julgamento dos processos a seguir, pelos motivos em referência: 704971/15, 830062/12 e 206374/14, adiados por devolução pós-vista, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 271230/14, adiado por devolução pós-vista, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 155419/03, 128952/09, 191727/10, 232482/10, 258759/10, 121206/09, 140111/09, 179891/09, 82026/02, 192401/08, 177506/07, 238090/10, 580529/10, 398803/15, 655024/15, 509779/12, 785688/15, 785688/15, 559524/13, 542205/11, 424226/12, 364928/13, 358174/14, 520513/16, 424190/16 e 733983/16, adiados por ausência justificada do relator à Sessão, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 963477/14 e 988260/15, adiados por pedido do relator, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 214301/09, 545953/12, 1039035/14, 676503/11, 161381/12, 563638/16 e 234684/13, adiados por ausência justificada do relator à Sessão, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram retirados de pauta os processos nº 590943/11 e 76599/11, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 598221/15, 617915/14, 613481/16, 24954/16, 163419/16, 497488/15 e 272768/14, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão fez uso da palavra e enalteceu a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e a maneira inteligente e perspicaz com que conduziu o órgão julgador. Agradeceu, também, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao representante do Ministério Público e a todos os Procuradores, à secretaria da Primeira Câmara, aos assessores, policiais e pessoal de apoio. Em seguida, o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao registrar a proximidade da especial data do Natal, cumprimentou e agradeceu a condução do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares frente à Presidência da Primeira Câmara. Enalteceu o orgulho e a referência técnica que o Presidente Ivens Zschoerper Linhares desperta e representa. Agradeceu a todos os Conselheiros, à secretaria da Primeira Câmara, aos assessores e a todos os servidores do Tribunal e, em especial, à sua equipe de trabalho. Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas agradeceu em nome do Procurador-Geral o ano de trabalho profícuo e ressaltou que a atuação do órgão ministerial será otimizada em 2017. Agradeceu aos assessores e aos colaboradores e, indistintamente aqueles que, com o seu trabalho, contribuem em prol da sociedade paranaense. Parabenizou o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares pela condução dos trabalhos da Primeira Câmara e desejou a todos um ótimo final de ano e que 2017 seja um ano feliz, exitoso nas realizações profissionais. O Presidente Ivens Zschoerper Linhares agradeceu, inicialmente, os honrosos elogios recebidos e enalteceu o convívio harmonioso com seus Pares e com o Ministério Público. Em seguida, procedeu breve relato das realizações da Câmara no biênio 2015 e 2016. O órgão julgador contabilizou, em 2015, 44 sessões, restando julgados 2.082 processos, dos quais 107 referentes às prestações de contas de Prefeitos Municipais, mediante emissão de Parecer Prévio. Em Secretaria, além da emissão dos acórdãos respectivos, conforme número de processos julgados, foram recebidos 3.089 processos e expedidos 3.447, tendo sido emitidas, 3.793 certidões de sessão e de trânsito em julgado. Neste ano de 2016, foram realizadas 45 sessões, com 2.587 processos julgados, com 152 correspondentes a Acórdãos de Parecer Prévio, aos quais devem ser somados os que receberam julgamento na sessão que se encerra. Em Secretaria, além da emissão dos respectivos acórdãos, foram recebidos 3.201 processos e expedidos, até o dia 07/12/2016, 2.898, tendo sido emitidas 2.926 certidões de sessão e de trânsito em julgado. Ao agradecer os servidores da Primeira Câmara e o pessoal de apoio, despediu-se da Presidência, desejando a todos um Feliz Natal e um ótimo 2017. Não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e vinte e dois minutos (16h22m) do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (13/12/2016), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete (24/01/2017), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 979575/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6/17 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão Liberatória. Irregularidade na prestação de contas de transferência voluntária. Parcelamento do débito. Pelo deferimento da certidão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de emissão de certidão liberatória, interposta pela Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná de Londrina.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Informação nº 119/16 - peça 07) manifestou-se pela remessa do processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), já que a entidade está em dia quanto às prestações de contas de transferências, mas possui pendências quanto ao processo nº 490858/15. Por fim, entendeu estar a entidade apta a receber a certidão requerida.

Por sua vez, a COEX (Informação nº 8351/16 – peça 08) informou que o parcelamento decorrente do processo acima referenciado vem sendo pago em dia, no entanto, pelo fato de ter suas contas julgadas irregulares não conseguirá obtê-la de forma eletrônica até a quitação do débito. Aduziu ainda que nos mesmos moldes, esta Corte de Contas concedeu Certidão Liberatória pelo Acórdão nº 2910/16-2ºC (processo nº 408217/16), entendendo estar a requerente apta à obtenção da certidão pleiteada.

A seu turno, o Ministério Público de Contas (Parecer nº 39/17 – peça 09) corroborou o entendimento esposado pela COFIT e COEX e opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, verifico que razão assiste às unidades técnicas e ao Ministério Público de Contas, em pugnar pelo deferimento do pedido formulado pela entidade.

De fato, o Acórdão nº 2429/15-TP, manteve a decisão que julgou irregular a prestação de contas de transferência e determinou o recolhimento de valores. Contudo, a entidade efetuou o parcelamento do débito e vem mantendo o pagamento em dia junto à Fazenda Pública Estadual.

Assim, não há óbice para que esta Corte expeça a certidão liberatória requerida.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, VOTO:

I - Pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória da Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná de Londrina.

II - Determino, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

III - Ainda, determino o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão, junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de Certidão Liberatória da Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná de Londrina.

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

III – Determinar, ainda, o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão, junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2017 – Sessão nº 1.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 982312/16****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL****INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº 7/17 - SEGUNDA CÂMARA**

Pedido de Certidão Liberatória. Recomposição de índice de gastos com educação, demonstrando atendimento ao comando constitucional. Manifestações técnicas favoráveis. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de TIJUCAS DO SUL, por intermédio de sua atual Prefeito, Sr. JOSE ALTAIR MOREIRA, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM através da Instrução nº 45/17 (peça 16), se manifesta pelo DEFERIMENTO da certidão em face de novo cálculo para o índice de educação, relativo ao exercício de 2015, que, através de documentações, permitiu a recomposição da aplicação dos recursos, elevando o percentual para 25,09% (vinte e cinco vírgula seis por cento).

Destaca, por fim, quanto ao cumprimento da agenda de obrigações, que o Poder Executivo local atende ao disposto na Instrução Normativa nº 115/2016, deste Tribunal, inexistindo pendências.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT manifestou-se mediante Informação nº 04/17 (peça 17), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de TIJUCAS DO SUL não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências - SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Coordenadoria de Execuções - COEX, em Informação nº 266/17 (peça 18), constatou que o Município está APTO a obter Certidão.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP apresentou o Parecer nº 147/17 (peça 19), indica ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 482/17 (peça 20), pelo DEFERIMENTO do pedido.

É o relatório. Passo ao voto.

Diante dos novos esclarecimentos e documentos juntados pelo Município, a Casa pode verificar a existência de superávit financeiro nas fontes vinculadas à Educação, por ocasião do encerramento do exercício de 2015, e também que algumas despesas empenhadas no exercício subsequente, tiveram coberturas financeiras com base nesta receita superavitária, o que permitiu que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM pudesse recompor o índice de gastos com educação para o exercício em questão, demonstrando aplicação do limite constitucional mínimo para a área - 25,09%.

Pelo exposto, VOTO:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de TIJUCAS DO SUL, com prazo de 60 (sessenta) dias.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de TIJUCAS DO SUL, com prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Encerrar o processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2017 – Sessão nº 1.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 999215/16**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ****INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº 8/17 - SEGUNDA CÂMARA**

Pedido de Certidão Liberatória. Pelo INDEFERIMENTO do pedido, conforme Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de UBIRATÁ, por intermédio de seu Prefeito, Sr. HAROLDO FERNANDES DUARTE, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM através da Informação nº

1153/16 (peça 10), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em virtude da extrapolação da despesa com pessoal do Poder Executivo, sem redução dentro do prazo legal, conforme orientação do artigo 289, §1º, do Regimento Interno desta Casa e Instrução Normativa nº 68/12.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos –COFIT, Coordenadoria de Execuções – COEX e Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, destacaram que o Município não apresentou pendências em suas sistema de controle, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou mediante Parecer nº 216/17 (peça 15), concluindo pelo INDEFERIMENTO do pedido em tela, vez que o Município não apresenta condições de obtenção da certidão, sendo necessárias a adoção de medidas para redução do percentual de gastos com pessoal.

É o relatório. Passo ao VOTO.

De fato, como se observa na análise efetuada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, o Município em questão, mesmo com a apresentação de documentos contendo a exoneração de cargos em comissão (peça 07), não conseguiu reduzir os índices de gastos com pessoal do 2º quadrimestre de 2016 a um patamar inferior ao teto estabelecido pelos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela abaixo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	Despendido	Situação
30/06/2015	51.401.889,65	26.814.508,99	2,17%	Alerta 95%
31/12/2015	53.431.181,93	28.892.354,12	4,07%	Extrapolação
30/04/2016	56.203.064,53	30.690.547,97	4,61%	Extrapolação
31/08/2016	55.970.880,09	31.996.074,48	7,17%	Extrapolação

Pelo exposto, considerando a extrapolação dos índices de despesa com pessoal sem comprovação de sua redução dentro do prazo legal, acompanho a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, proponho VOTO pelo INDEFERIMENTO da certidão pleiteada pelo Município de UBIRATÁ, nos termos do artigo 289, §1º, do Regimento Interno desta Casa e Instrução Normativa nº 68/12.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - INDEFERIR a certidão pleiteada pelo Município de UBIRATÁ, nos termos do artigo 289, §1º, do Regimento Interno desta Casa e Instrução Normativa nº 68/12.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2017 – Sessão nº 1.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 616073/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE****INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA****DESPACHO: 139/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 6073/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1508, em 22/12/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 48939/17 (peças processuais 136 a 153), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 24 de janeiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 604466/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: ANTONIO NEI MARTINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,****OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 141/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 55617/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: JOEL DE JESUS BREIER, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 142/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao contido na Informação nº 561/17 – DP (peça nº 42).

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 246874/10

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

INTERESSADO: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

DESPACHO: 143/17

Considerando o contido no Protocolo nº 47568/17, (peças nº 76/77/78), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão conforme procuração de peça nº 78, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para acompanhamento da execução nos termos regimentais.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 401995/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 144/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 30/17 (peça nº 53), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 43724/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: INES WEIZEMANN DOS SANTOS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 145/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 26 de janeiro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 299809/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS, INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUACAO E EXTENSAO S/S LTDA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MOACIR ADALBERTO PAVAM

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 18/17

Considerando que a decisão embargada foi emitida em processo de Representação, com fundamento nos art. 76, §1º[1] da Lei Orgânica e art. 524-D[2] do Regimento Interno, determino o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para redistribuição na modalidade sorteio.

Publique-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro

1. Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado competente.

2. Art. 524-D. Quando da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018 os processos de denúncia, representação e tomadas de contas extraordinárias objeto de conversão de denúncias e representações de Relatoria do Corregedor-Geral serão distribuídos, por sorteio, em igual proporção, entre os Conselheiros. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 489942/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, PEDRO REZENDE FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 57/17

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação quanto à baixa de pendência do Município de Mandaguauçu.

Oportunamente, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 49765/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: GENTE SEGURADORA S.A.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 59/17

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1], encaminhada por Gente Seguradora S.A., pessoa jurídica de direito privado sediada em Porto Alegre/RS, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 084/2016, promovido pelo Município de Colombo, com vistas à contratação de seguros para os veículos que compõem a frota municipal.

Alega a representante que sua desclassificação no certame foi irregular, em afronta aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que apresentou a proposta de menor preço e mais vantajosa à Administração, em formato compatível com as exigências editalícias.

Sustenta que, apesar das informações e manifestações emitidas no procedimento licitatório, bem como da posterior interposição de recurso administrativo, o município homologou a licitação, violando os princípios licitatórios.

Assim, requer a apuração dos fatos reputados ilegais.

Verifico, contudo, que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Diante disso, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos (AR), apresente cópia integral do processo licitatório Pregão Presencial n.º 084/2016 e demais elementos que entender necessários à elucidação dos fatos.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

**PROCESSO N.º: 577361/16****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: JOAO CARLOS GONCALVES****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 66/17**

Diante da manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Informação nº 1165/16), encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal, conforme previsão do art. 149, II[1], da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

(...)

II – comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação sobre preliminares e sobre o mérito, nos processos consulta, incidentes, prestação e tomada de contas, nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como nas denúncias e representações;

PROCESSO N.º: 152483/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU****INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 67/17**

Considerando a documentação juntada às peças 128 a 133, encaminhem-se para a Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal, em atenção ao art. 149, II[1], da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

(...)

II – comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação sobre preliminares e sobre o mérito, nos processos consulta, incidentes, prestação e tomada de contas, nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como nas denúncias e representações;

PROCESSO N.º: 797674/14**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO****INTERESSADO: ANA MARIA MELLO JEKEL, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 68/17**

Diante da juntada de novos documentos relacionados ao mesmo concurso público, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, em atenção ao que dispõe o art. 149, II[1], da Lei Orgânica.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

(...)

II – comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação sobre preliminares e sobre o mérito, nos processos consulta, incidentes, prestação e tomada de contas, nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como nas denúncias e representações;

PROCESSO N.º: 869508/16**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU****INTERESSADO: CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, IVO OSCAR SCHNEIDER, MOISES NUNES FERREIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 70/17**

Diante do opinativo constante na Informação n.º 425/17 – COFAP (peça n.º 33), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal;

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre do fato deste processo tratar de admissão complementar, havendo a necessidade de julgamento do processo de admissão

inicial, protocolado sob o n.º 223848/14;

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII3, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

PROCESSO N.º: 766317/13**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL****INTERESSADO: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER, MARCIO LEANDRO DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 71/17**

Considerando que a decisão com execução em andamento foi proferida em sede de Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 524-D[1] do Regimento Interno, determino o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para redistribuição na modalidade sorteio.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 524-D. Quando da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018 os processos de denúncia, representação e tomadas de contas extraordinárias objeto de conversão de denúncias e representações de Relatoria do Corregedor-Geral serão distribuídos, por sorteio, em igual proporção, entre os Conselheiros. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 972259/15**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES****PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, GESSI VITORIANO, NIVALDA MAGALHAES LANDIM****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 76/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 864935/12**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, MARILDE ARENHARDT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/17.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos Maringá, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), por meio do Convênio nº 443/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 6109.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 2008/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 16239/16, são pela regularidade das



contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 38315/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA ROCHA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Paula Freitas, no valor total de R\$ 154.434,02 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), por meio do Convênio nº 16/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 1801.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 2165/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 15592/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 107275/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Porto Barreiro, no valor total de R\$ 172.599,23 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), por meio do Termo de Adesão nº 1220120295/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8881.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 2250/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 17840/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do

processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 220462/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIACAO MARINGAENSE DE TENIS DE MESA DE MARINGA, ATILIO AKIO HASHIMOTO, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Maringaense de Tênis de Mesa de Maringá, no valor total de R\$ 72.795,60 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), por meio do Convênio nº 61/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3406.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 2708/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 18194/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 103598/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, DORACI DA SILVA BABONI, MARLENI SUELI CARASKI, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VERA LUCIA PINTO JUCA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Município de Cruzeiro do Oeste à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cruzeiro do Oeste, no valor total de R\$ 51.769,45 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), por meio do Convênio nº 02/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3121.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 1628/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 16857/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 948206/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,



SUELY HASS, TEREZA SADDOK DA SILVA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 23/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 13801/16 e do Ministério Público de Contas, nº 112/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 13927, de 27/08/2014, retificada pela Resolução nº 5333, de 18/04/2016, publicada no D.O.E. nº 9685, em 27/04/2016. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 755576/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ILDEMAR JORGE PETERS, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 24/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 12785/16 e do Ministério Público de Contas, nº 17216/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 2306, de 21/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9506, em 03/08/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 43172/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLIRIA DA APARECIDA SCHROLL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 13664/16 e do Ministério Público de Contas, nº 18116/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 14740, de 19/11/2014, retificada pela Resolução nº 542, de 24/02/2015, retificada pela Resolução nº 6826, de 02/09/2016, publicada no D.O.E. nº 9781, em 14/09/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 592092/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE JOAQUIM FRANCOI, MIGUEL KFOURI NETO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/17.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora MARLENE JOAQUIM FRANCO, cuja inativação se deu no cargo de "agente de limpeza" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Portaria nº 201/2010, de 25/02/2010. O ato de concessão da revisão, consubstanciado no Decreto Judiciário nº 1286/2012, de 03/09/2012, posteriormente foi aditado pelo Decreto Judiciário nº 810/2016, de 25/08/2016, publicado no D.J.E. nº 1878, de 02/09/2016, que fez constar o valor revisado dos proventos.

Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 12631/16, e do Ministério Público de Contas, nº 17227/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 595881/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS JANSSON NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO



PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/17.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor CARLOS JANSSON NETO, cuja inativação se deu no cargo de "agente de execução" do Estado do Paraná, através da Resolução nº 6755, de 30/08/2013, posteriormente retificada pela Resolução nº 6067, de 08/06/2016, publicada no D.O.E. nº 9720, em 16/06/2016, que fez constar o valor revisado dos proventos.

Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 12626/16, e do Ministério Público de Contas, nº 17221/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 165048/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, OSVALDO SIMOES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

PROCURADOR: JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 120/17

1. Tendo em vista o exposto pela Coordenadoria de Execuções na Informação nº 267/17 (peça nº 271), no sentido de que os documentos apresentados à peça nº 249 tratam do ressarcimento de valores impertinentes ao presente processo, e diante da ausência de atendimento às intimações para apresentação de comprovantes legíveis do ressarcimento do débito e para comprovação do adimplemento pelos interessados cujas sanções não foram suspensas por decisão judicial (despachos nº 2192/16 e 2644/16, peças nº 235 e 247), noticiada pelas Informações nº 4838/16, 246/17 e 267/17 (peças nº 216, 269 e 271), retorne-se à Coordenadoria de Execuções, para emissão de Certidões de Débito em face dos vereadores JOSÉ FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI e SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, nos termos do art. 420 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 965739/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIUD HENEMANN, PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO JOSE RODRIGUES, STEPHANY DE SOUZA SZMANSKI RODRIGUES, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO: 129/17

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressaltado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do

pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 966565/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEUCELIA BARROS LOPES FERRAZ, PARANAPREVIDÊNCIA, SEBASTIAO LOPES FERRAZ, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO: 132/17

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressaltado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 335871/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO, WILMAR GERALDO CARDOSO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 134/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do atendimento às determinações a que se refere o Acórdão nº 5547/14 – Primeira Câmara, integralmente mantido pelo Acórdão nº 2476/16 – Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas no Parecer nº 13128/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e no Parecer nº 17570/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor da PARANAPREVIDÊNCIA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 267812/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: ALBERTO GIANANTI NETO, AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO, SANDRA FERREIRA DA SILVA, VALENTIN DARCI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 135/17

1. Por meio da Informação nº 27/17 (peça nº 98), expôs a Coordenadoria de Fiscalização Municipal que os avisos de recebimento de peças nº 55 a 58 foram todos assinados por um mesmo servidor do Município de Manoel Ribas. Após a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, determinou-se nova citação dos interessados, pelo Despacho nº 1510/2013-GCMNS (peça nº 75), sendo que o ofício dirigido ao Sr. AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO (peça nº 81) foi novamente remetido ao endereço da Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, e assinado pelo mesmo servidor municipal.

2. Dessa forma, a fim de evitar possível nulidade processual, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que renove a citação do interessado, pela via postal, no endereço residencial constante na base da Receita Federal, para que, querendo, exerça o contraditório quanto ao Relatório de Inspeção nº 37/12 – Diretoria de Contas Municipais (peça nº 45), no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 361517/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: DANIEL LUIZ AZARIAS, ELEANRO ALECHANDRE ZEMUNER, EVAIR DIAS AGUIAR, FERNANDO RIBEIRO CANDIDO, GIUSLEY BELINI, JAIR JOSE DOS SANTOS, JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, KATIA SILVA TRIVES, LUIZ FERREIRA DA COSTA, MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, RAIMILDA HIROMI DIAS, RONALDO OLMO, VALDIR JOSÉ SANTANA, WILLER RAIZER
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 136/17

1. Por meio da Informação nº 26/17 (peça nº 80), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal recomenda a renovação da citação dos Srs. WILLER RAIZER, EVAIR DIAS AGUIAR, JAIR JOSE DOS SANTOS e LUIZ FERREIRA DA COSTA, pelo fato de os avisos de recebimento terem sido assinados por terceira pessoa.

A medida merece ser acolhida, porém não pelo fundamento exposto, uma vez que, tendo o ofício sido encaminhado e recebido no endereço cadastrado pela parte junto a este Tribunal, encontra-se aperfeiçoada a citação, nos termos do art. 380, § 4º, do Regimento Interno.[1]

Todavia, no caso em tela, ao se verificar os avisos de recebimento acostados à peça nº 41, é possível constatar que 12 (doze) deles, em que pese correspondentes a ofícios enviados a diversos endereços, foram assinados por uma mesma pessoa, gerando dúvida sobre a real entrega nos endereços declarados.

Desta feita, considerando que os AR's dos ofícios dirigidos aos interessados supramencionados se encontram na situação descrita, e que eles foram os únicos a não apresentar defesa nestes autos, acolho a diligência, em caráter excepcional, visando evitar possível nulidade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que renove a citação dos Srs. WILLER RAIZER, EVAIR DIAS AGUIAR, JAIR JOSE DOS SANTOS e LUIZ FERREIRA DA COSTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face do conteúdo do Relatório de Inspeção constante à peça processual nº. 06, convertido em Tomada de Contas Extraordinária pelo Despacho nº 2660/09-GCMNS.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 380. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou intimação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 54, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)
§ 4º Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 639021/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
PROCURADOR: JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 45/17

Autorizo a juntada dos documentos às peças 30 a 32.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de janeiro de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 171394/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: NELSON LORENÇONE
PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 62/17

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual n.º 34.

O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.º do Processo
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se à Diretoria (responsável pela instrução) para que adote as medidas cabíveis.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 444866/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, JOSE JOAO CORBETTA, MARCO ANTONIO FERRARI, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 63/17

Autorizo a juntada dos documentos à peça 69.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 922820/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: MARCIA CRISTINA PRESSENDO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 65/17

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 39, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.
Curitiba, 24 de janeiro de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 550231/07
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: GINO FERNANDO RONAHAK
PROCURADOR: CRISTIAN LUIZ MORAES, RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 72/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo



constar como procuradora a senhora JOYCE MAUS MISCHUR, advogada da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, conforme indicado às peças 122 e 123.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 73250/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: CARLOS LOPATIU, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSE PIMENTEL, ELIEL POLINI, FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSE LUIZ SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, VALFREDO DZAZIO

PROCURADOR: CAROLINE MARCELE GULKA, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, EMERSON ROGÉRIO MOLETA, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, PAULO ROBERTO HOELDTKE, ROBSON DE SOUZA DAL COL, VIVIANE BUENO ALIONCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 73/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, excluindo do rol de procuradores o advogado CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, conforme comunicação de renúncia de poderes à peça 406.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Ministério Público de Contas, conforme Despacho à peça 403.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 545953/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

RESPONSÁVEIS: EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, SANDRA MARIA ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 75/17

Tendo em vista a não manifestação do responsável, mesmo após assinatura do aviso de recebimento (conforme consta à peça 72), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que informe, com base nos dados que tem à disposição, se a servidora SANDRA MARIA ALVES possui algum tipo de vencimento decorrente de serviços ou função pública por ela exercida, a fim de averiguar possível acúmulo de cargos públicos.

Em seguida, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 833631/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

RESPONSÁVEL: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, IVANILDE BARBOSA DE LUCENA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 78/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente o laudo pericial nos termos em que solicita o Ministério Público de Contas à peça 39.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 177081/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: LYGIA LUMINA PUPATTO

PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E

CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 79/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, excluindo do rol de procuradores o advogado CAIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, conforme comunicação de renúncia de poderes à peça 125.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 482462/10

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ANA LUCIA MARCASSA BARRA BALBINOT, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VICTOR FRANCISCO PENNA LACOMBE

PROCURADOR: ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS, ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GABRIEL RAMALHO LACOMBE, GUILHERME DE

SALLES GONCALVES, IGGOR GOMES ROCHA, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER, WALTER RAMOS DA COSTA

PORTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 80/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, excluindo do rol de procuradores o advogado CAIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, conforme comunicação de renúncia de poderes à peça 111.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 920500/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 81/17

Conforme os termos do Despacho 59/17 – GCG constante na peça 16, o presente expediente foi distribuído para o Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, uma vez que ele era o relator do processo n.º 603921/11.

Entretanto, verificou-se que a distribuição dos autos n.º 603921/11 foi realizada de forma equivocada.

Dessa forma, encaminho o presente processo para a Diretoria de Protocolo redistribuí-lo para Relator do processo n.º 603921/11.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11/17

PROCESSO Nº: 50160/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 142/2017-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 264/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

27 de janeiro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretor

52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 712536/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: CLAUDECIR DE FATIMA SANTOS FABRI, ISMAEL IBRAIM****FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 494/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 455576/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI****INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ARISTEU****ELEOTERIO DA LUZ, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MARIA DELVINA CHEFFER****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 495/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 703251/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI****INTERESSADO: ALCEBIADES DE OLIVEIRA MOTA, ANGELA REGINA****MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, SOLANGE DE****LOURDES RIBEIRO MOTA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 496/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação

de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 31/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 496825/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: LILIAN DE FATIMA GUIDOLIN ROSA, MEROUJY GIACOMASSI****CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 497/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 712552/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARINA MARTINS REZENDE,****MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 498/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 1010250/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: ADOLBERTO CAETANO DE ABREU, MUNICÍPIO DE UNIÃO****DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 499/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 03/02/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/01/2017 (peça nº 47).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 728645/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 500/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 712579/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: CLEONICE ALVES DO NASCIMENTO TODERO, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 501/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 724852/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: IRAIDE GERALDELI DE SOUZA, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 502/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 724771/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA, ISMAEL IBRAIM FOUANI,

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 503/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/01/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 997255/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO, RAFAEL IATAURO, SILVANIA COSTA EDUARDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 504/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 413/17-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 427530/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL MARQUES, MARLY DA SILVA MARQUES, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 505/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 422/17-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 803485/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, NILZA LOPES VAZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 506/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 429/17-COFAP (peça nº 22):

- **MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual:** conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 1013888/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, DEJANIRA MOREIRA DE NOVAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 509/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 436/17-COFAP (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 468694/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 511/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 437/17-COFAP (peça nº 22):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 908740/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNÉA BUCHI BATISTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOSE CARLOS DELA TORRE, MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERTONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 512/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 199/17-COFAP (peça nº 21):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 775031/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SILVIA FANINI, SOPHIA FANINI DAMACENO, WINSTON DIATCHUK DAMACENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 514/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 440/17-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 517059/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA REGINA DE ALMEIDA CAETANO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 515/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 441/17-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 784126/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCEU SKROBOT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 516/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 200/17-COFAP (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º: 636910/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, RENATA ALABY GAUDENCIO

GENIZELLO, VITOR CESAR GENIZELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 518/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 444/17-COFAP (peça nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de janeiro de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

I. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N.º: 1016618/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 276/17

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO, matrícula n.º 50.341-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC O/09 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, em que solicita a concessão de APOSENTADORIA, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução n.º 1/17 (peça n.º 4), ponderando que caso o pedido seja deferido, seus proventos de aposentadoria serão de R\$ 18.306,83 (dezoito mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos), respeitado o teto remuneratório. Ressalta que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 11/17 (peça n.º 6).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que se expeça ofício ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Sequencialmente, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 1028837/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 277/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Ibiaporá, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da complementação dos processos admissionais abertos por meio dos Editais n.ºs 161/2014, 004/2016 e 005/2016.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para análise e manifestação.

Após, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 52235/17

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 282/17

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, o qual solicita que o Sistema Estadual de Informações Captação Eletrônica de Dados – SEICED seja alterado a fim de aceitar a Entidade Origem 032 até 2016 (Q1, Q2 e Q3) e dessa forma permitir a correção de dados já enviados e fechados no 1º e 2º quadrimestre de 2016.

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para manifestação.

III. Sendo o caso, desde logo autorizo o encaminhamento do feito à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

IV. Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 22638/17

ENTIDADE: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

INTERESSADO: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 50445/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARMELEIRO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARMELEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 246/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Marmeleiro, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0158.15.000041-8, solicita "a remessa de todos os documentos, em meio digital, referentes às informações prestadas pelo município de Renascença/PR e relacionadas a pagamentos e procedimentos licitatórios que envolvam as empresas Carlos Horácio Pontes Borges e Cia Ltda – ME (CNPJ 07.193.678/0001-87) e Tedesco e Borges Ltda – ME (CNPJ 07.545.422/0001-91)."

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para, no âmbito de sua atuação, prestarem os esclarecimentos solicitados.

Após, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 984633/16

ENTIDADE: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

INTERESSADO: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 257/17

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para se manifestar acerca do primeiro questionamento do requerente, conforme sugerido no Despacho n.º 75/17-GCC (Peça n.º 6).

Após, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 34857/17

ENTIDADE: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

INTERESSADO: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 259/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. LILIAN ELIZABETH GRUSKA, por meio do qual solicita certidão de todos os processos que constam no CPF n.º 977.915.049-87.

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para providenciar os dados requeridos pela interessada.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os

**CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 284/17**

I. Trata o presente de requerimento em que o Núcleo de Repressão a Crimes Econômicos de Curitiba solicita informações acerca de prestações de contas relativas a recursos destinados ao fundo rotativo das Delegacias de Polícia Civil em diversos municípios, conforme apontado na peça 2, no período de 2004 a 2011.

II. Considerando que a fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública está sob a supervisão da 3ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se àquela unidade para manifestação.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1013198/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA****INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 285/17**

Versa o presente protocolado sobre esclarecimentos encaminhados pelo Município de Iretama com o intuito de comprovar o cumprimento do contido no Acórdão de Parecer Prévio n.º 113/2014 – Tribunal Pleno (processo n.º 849952/12), a fim de que o ente se torne novamente apto a obter Certidão Liberatória.

A decisão mencionada foi proferida em autos de Pedido de Rescisão e a execução cabe ao Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo inicial, protocolado sob o n.º 164959/10.

Considerando:

a) Que não se trata propriamente de pedido de Certidão Liberatória, mas sim de comprovação de cumprimento de decisão, o que deve ser verificado no processo correspondente;

b) O apontado na Informação n.º 1158/16-COFIM, na qual afirma que a documentação aqui apresentada encontra-se juntada nos autos n.º 164959/10; e

c) O sugerido pelo Despacho n.º 28/17, do Conselheiro Ivan Bonilha, Relator do Pedido de Rescisão;

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição deste expediente ao Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo n.º 164959/10, sugerindo-se o arquivamento do presente, por perda de objeto.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 54793/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 286/17**

I. O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Arapoti, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0009.15.000042-1, solicita a "relação de licitações realizadas por municípios paranaenses, no exercício de 2014, para a aquisição de refeições denominadas "marmitex".

II. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, encaminhem-se àquela unidade para manifestação.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 597214/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU****INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 288/17**

Tendo constatado erro material na redação do Despacho n.º 173/17-GP (peça 10), torno sem efeito a referida decisão, devendo o processo ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 10 e 11.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 966058/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, FUNDO****DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, IVAN LELIS BONILHA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE IRATI, MUNICÍPIO DE MARILUZ, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 289/17**

Acolho o sugerido no Parecer n.º 189/17-COFAP (Peça n.º 53).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Após, devolva-se ao Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios (NRPPS) para atendimento ao item IV do Despacho n.º 6068/16-GP (Peça n.º 13).

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 936736/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, IVAN LELIS BONILHA, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE URAÍ, MUNICÍPIO DE VENTANIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 290/17**

Acolho o sugerido no Parecer n.º 194/17-COFAP (Peça n.º 85).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Após, devolva-se à Coordenadoria de Fiscalização de Ato de Pessoal para atendimento ao item III do Despacho n.º 6067/16-GP (Peça n.º 26).

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 50380/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 292/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.126886-0, solicita informações deste Tribunal de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para prestar os esclarecimentos requeridos.

Após, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 35446/17**ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS****INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 293/17**

Tendo em vista o contido no Parecer n.º 24/17 (peça 4) da Diretoria Jurídica, retornem os autos àquela unidade técnica para acompanhamento da tramitação do procedimento administrativo n.º MPPR-0046.16.093068-4.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 54823/17

ENTIDADE: 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
INTERESSADO: 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 294/17

Tendo em vista tratar-se de expediente relacionado a solicitação efetuada pelo Procurador-Geral junto a esta Corte de Contas, encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências que entender pertinentes.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 989910/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 296/17

Retornam os autos com a Informação nº 32/17 - COFIM por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM manifesta-se pela ciência da comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União e informa não haver outras providências a serem adotadas por esta Corte.

Isto posto, encaminhe-se este expediente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

PORTARIA Nº 127/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 5/17, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTA FERREIRA, CPF n.º 019.057.449-60, para exercer o cargo em comissão de Assessor Gabinete Corregedoria-Geral, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial n.º 9725 de 23 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 130/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 57202/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Atos de Gestão, junto à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, concedida a JOÃO CARLOS STEC, matrícula n.º 51.766-6, a partir de 26 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 131/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 57202/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, resolve

CONCEDER

a CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, matrícula n.º 51.104-8, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista na Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Atos de Gestão,

junto à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Leles Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Leles Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner



- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fábio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

